



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR**

## **APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO 102/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 53/2018**

### **I - DOS FATOS**

Trata-se de análise de pedido de esclarecimento/impugnação ao Edital interposta tempestiva em 16/05/2018 pela empresa DE MARCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 84.584.556/0010-53.

### **II – DO PLEITO**

#### **DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

##### **1 – Do estabelecido**

A impugnante alega sobre as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, no descritivo do item 02, em que o mesmo estaria direcionando a escolha e ferindo o caráter competitivo e seleção da proposta mais vantajosa.

##### **2 – DO PEDIDO**

A impugnante requer que seja acolhida tempestivamente a impugnação ao instrumento convocatório e que seja realizada a referida retificação no descritivo do item 02, arguindo ainda que as alterações propostas ampliarão a participação no edital em questão.

### **III – DA APRECIÇÃO**

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 11:

#### **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

A comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido apresentado pela Impugnante quanto ao Edital, constata a necessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, sanando as irregularidades. Sob a justificativa de que os descritivos dos produtos constantes em Edital (Anexo I) restringem a participação competitiva, apresentaram-se razões recursais, e dada a tempestividade da impugnação, a Pregoeira passa ao mérito, conforme abaixo transcritos:

##### **1 – DO MÉRITO**

Verificada a veracidade dos vícios encontrados no edital, a Pregoeira constata a ilegalidade apontada pela impugnante, ao passo que o instrumento convocatório não pode em hipótese alguma violar os princípios constitucionais e administrativos da contratação da oferta

mais vantajosa, oportunizando a ampla competitividade, oferecendo igual oportunidade aos participantes.

Reconsiderando o Edital, fica alterado o Anexo I – Termo de Referência, em seu ITEM 02 passando a ter a seguinte redação:

VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO 2018 P/ 15 PASSAGEIROS - MOTOR MINIMO DE 130 CV TURBO, MOVIDO A OLEO DIESEL, TIPO MINIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 15 PASSAGEIROS + 1 (15 PASSAGEIROS COM POLTRONAS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS MAIS 1 MOTORITA) , CAIXA DE CAMBIO MANUAL COM 6 VELOCIDADES SENDO 6 A FRENTE E 1 A RÉ, TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA FRONTAL INDEPENDENTE COM BARRA ESTABILIZADORA E AMORTECEDORES, AROS E PNEUS ESTEPE, COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 6.100 MM, TETO ALTO, SUSPENSÃO TRASEIRA DE FEIXE DE MOLAS COM BARRA ESTABILIZADORA E AMORTECEDORES, FREIO HIDRAULICO, FREIO A DISCO EM TODAS AS RODAS FRONTAIS, FREIOS ABS, E SERVO FREIO DE EMERGENCIA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM, PAINEL COM MOSTRADOR DE TEMPERATURA, AR QUENTE, VIDROS ELETRICOS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRICOS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, RADIO COM AM/FM/MP3/USB, FECHAMENTO DE PORTAS VIA CONTROLE REMOTO, TACOGRAFO DIGITAL, CONTA GIROS, 2 PORTAS DIANTEIRAS, PORTA LATERAL DESLIZANTE, VIDROS COM PELICULA PROTETORA SOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO, REVESTIMENTO INTERNO DO TETO E LATERAIS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, FAROL DE NEBLINA, JOGOS DE TAPETE PARA O ASSOALHO, KIT DE LUMINÁRIAS, ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO, AR CONDICIONADO DUPLO (CENTRAL E FRONTAL) COM DUTOS CENTRAIS PARA PASSAGEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM CABECEIRAS ESTILO SOFT EM TECIDO NAVALHADO, APOIOS DE BRAÇOS, CAPA PARA TODOS OS ENCOSTOS DE CABECEIRA, JOGOS DE CINTOS DE SEGURANÇA ABDOMINAIS NAS POLTRONAS, MARTELO DE SEGURANÇA COM LACRE, EXTINTOR ABC (4KG) COM SUPORTE, SUPORTE ELEVADO ESPECIAL (BAGAGEIRO) JUNTO AO TETO, INSTALAÇÃO DE LED NOS DEGRAUS E BAGAGEIRO, INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LEITURA NOS MALEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, WI-FI, GPS, ALARME, AIRBAGS, REDE PORTA REVISTAS NOS BANCOS, JOGO DE CORTINAS LATERAIS E TRASEIRAS, CORTINA DIVISÓRIA, JOGO DE MALEIROS NA LATERAL ESQUERDA E DIREITA JUNTO AO TETO, ESTRIBO LATERAL EM ALUMÍNIO PARA FÁCIL ACESSO, CONSOLE DE TV, PRÉ-DISPOSIÇÃO PARA TELA E DVD, PRÉ-DISPOSIÇÃO PARA 4 AUTOFALANTES, KIT DE TV DE LED + DVD + 02 PARES DE FALANTES, INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE ENERGIA, CAPACHO EMBORRACHADO NO SALÃO, TOMADAS 110V. VEICULO EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CNT, HOMOLOGADO PELO CONTRAN.

## **2 – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa DE MARCO LTDA. Quanto ao mérito decide-se dar-lhe provimento, retificando as descrições do Edital aqui expostas.

Também fica prorrogada a data de realização da sessão para o dia **29 de Maio de 2018, às 09:30 horas.**

Cruz Machado, 16 de Maio de 2018

---

Vera Maria Benzak Krawczyk  
Pregoeira